

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO**

05/05/2021 | 14H:01M

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de múltiplos focos de incêndios rurais no concelho de Mogadouro podendo estas situações afetar pessoa e bens, é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação (Lei de Bases da Proteção Civil).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial do Concelho de Mogadouro, e abrange todas as freguesias, do concelho de Mogadouro, e produz efeitos imediatos.

3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no artigo 3.º e 6. da Lei n.º 26/2007, na sua atual redação, é convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Mogadouro, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Mogadouro, a qual recorrerá aos meios disponíveis.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

- Assegurar a reciprocidade de Informação entre os agentes de proteção civil, forças de segurança e demais entidades que venham a intervir nas operações de socorro e proteção de pessoas e bens;
- Aviso à população local sobre a evolução da situação e que devem respeitar e cumprir as orientações que venham a ser dadas pelas autoridades policiais e agentes de proteção civil intervenientes.

Avisos à população:

De acordo com as disposições legais em vigor, não é permitido nos espaços rurais:

- Realizar queimadas, fogueias para recreio ou lazer, ou confeção de alimentos;
- Utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes;
- Lançar balões com mecha acesa ou qualquer outro tipo de foguetes;
- Fumar ou fazer lume nos espaços florestais e vias que os circundem;
- A fumigação ou desinfestação em apiários com fumigadores que não estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Na realização de trabalhos agrícolas e florestais:

- Mantenha as máquinas e equipamentos limpos de óleos e poeiras;
- Abasteça as máquinas a frio e em local com pouca vegetação;
- Tenha cuidado com as faíscas durante o seu manuseamento, evitando a sua utilização nos períodos de maior calor.



Se mora junto a uma área florestal:

- *Limpe o mato à volta da sua habitação e guarde, em lugar seguro e isolado, a lenha, gasóleo e outros produtos inflamáveis;*
- *Informe as autoridades se presenciar atos negligentes ou comportamentos dolosos.*

6. Deveres de colaboração

6.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

6.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

6.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

6.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

7. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

8. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.mogadouro.pt).

Mogadouro, 05 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro

Francisco José Mateus de Albuquerque Guimarães